



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONTRATO

CONTRATO N.º 004/SG/MPDFT/2024

PROCESSO SEI MPDFT N.º 19.04.4981.0067896/2023-39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E R7 FACILITIES - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE – MPDFT

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representado pela sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nomeada pela Portaria nº 93/PGJ, de 30 de janeiro de 2023.

CONTRATADA

R7 FACILITIES - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.162.311/0001-73, estabelecida no SIA TRECHO 17, RUA 14, LOTE 170, Zona Industrial, Guará, Brasília/DF, (licitacoes@r7facilities.com.br), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio - Administrador, **GILDENILSON BRAZ TORRES**, brasileiro, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 57/2023, consoante as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Processo SEI nº 19.04.4981.0067896/2023-39, mediante as cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema ininterrupto de energia - UPS (no break) e do sistema de geração de energia elétrica de emergência (gerador), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL R\$
1	Manutenção/Reforma Predial	1627	621.572,59

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência, anexo a este instrumento;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

[2.1.](#) O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 621.572,59 (seiscentos e vinte um mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Descrição	Valor em R\$
-----------	--------------

Serviços iniciais	693,63
Serviços técnico-profissionais	467.111,88
Materiais e peças de reposição	53.767,08
Materiais e peças reembolsáveis	100.000,00
Total anual	621.572,59

5.2. O valor mensal da contratação é de R\$ 38.925,99 (trinta e oito mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 467.111,88 (quatrocentos e sessenta e sete mil cento e onze reais e oitenta e oito centavos).

5.3. O valor estimado para o fornecimento de materiais e peças de reposição reembolsáveis é de 153.767,08 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta e sete reais e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Descrição	Valor em R\$
Materiais e peças de reposição	53.767,08
Materiais e peças reembolsáveis	100.000,00
Total anual	153.767,08

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA mensalmente pelo serviço efetivamente prestado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, após a apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, observado o disposto no tópico 8 do Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

6.1.1. Para o pagamento dos materiais e peças de reposição constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, poderá ser apresentada nota fiscal em separado, constando os preços registrados nesta planilha, juntamente com o pagamento mensal.

6.1.2. Para o pagamento dos materiais e peças reembolsáveis (com aplicação por demanda), não previstos originalmente no Memorial Descritivo e/ou Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser apresentada nota fiscal em separado juntamente com o processo de pagamento mensal.

6.2. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

6.4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no item 6.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da CONTRATADA instruída com a documentação que o justifique, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo MPDFT, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV IBRE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, incorrerá na preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o MPDFT pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do MPDFT, além daquelas dispostas no Termo de Referência:

8.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

8.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

8.4. Emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato;

8.5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;

8.6. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

8.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

8.9. Informar à CONTRATADA nome e telefone dos gestores do contrato, mantendo tais dados atualizados;

8.10. Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;

8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

8.12. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc., não previstos no Edital;

8.13. Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da execução dos serviços, emitindo parecer definitivo;

8.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.16. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas dela;

8.17. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.18. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.19. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.20. Aplicar à CONTRATADA, sendo o caso, as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.21. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.22. O MPDFT terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.23. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.24. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.25. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo MPDFT, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.26. Isentar-se de responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço;

9.3. No caso de os serviços não serem acompanhados, diretamente, pelo Responsável Técnico, a empresa deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART, em nome do engenheiro eletricista ou engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, acompanhado das correspondentes Certidões de Acervo Técnico - CAT, de forma a comprovar os mesmos requisitos exigidos na capacidade técnica constante no edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço;

9.4. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação;

9.5. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguindo as orientações do Edital e seus anexos, bem como das normas técnicas em vigor, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características e integridade do sistema de geração de energia elétrica de emergência, compreendendo os sistemas e equipamentos descritos no Memorial Descritivo;

9.6. Prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;

9.7. Fornecer à equipe de trabalho os insumos e/ou materiais e/ou peças de reposição e/ou reembolsáveis, os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios e equipamentos necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga;

9.8. Responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, deixando os locais de prestação dos serviços limpos, e providenciar o descarte de forma adequada e aos locais apropriados de acordo com as normas e legislação em vigor;

9.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos que necessitarem de descarte especial, e apresentar documentação que comprove que o descarte será realizado por empresa legalmente habilitada e de acordo com as normas e legislação em vigor;

9.10. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, legislação trabalhista, normas regulamentadoras e normas internas do MPDFT;

9.11. Os empregados da CONTRATADA, quando estiverem nas dependências do MPDFT, deverão estar devidamente identificados e portando crachá;

9.12. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

9.13. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado com conduta inconveniente para a Administração;

9.14. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal - executados ou sempre que considerar a medida necessária;

9.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;

9.16. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas pelo MPDFT por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito federal e ou do Distrito Federal;

9.17. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), seguindo às normas de segurança do trabalho;

9.18. Fornecer ao MPDFT os números de telefones celulares dos supervisores de manutenção, do engenheiro eletricista e engenheiro mecânico responsável técnico e do engenheiro eletricista e engenheiro mecânico vinculados à empresa responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em emergências ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados;

9.19. A CONTRATADA deverá manter computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE, via sistema RESOLVE, utilizado pelo MPDFT;

9.19.1. Após o envio da ordem de serviço pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá recebê-la, em no máximo 30 (trinta) minutos e encaminhá-la a equipe de execução. Em emergências o recebimento e encaminhamento deverá ser imediato;

9.19.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos engenheiros e supervisores de manutenção, notebook ou tablet ou smartfone, com acesso móvel à internet, para que possam ter acesso ao software da CONTRATANTE, para alimentação do sistema com maior agilidade além de possibilitar o envio de fotos e informações dos serviços imediatamente ao gestor do contrato;

9.20. Substituir o(s) empregado(s), por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para o CONTRATANTE, no caso de solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica;

9.21. Elaborar e manter atualizado o Prontuário de Instalações Elétricas dos sistemas, que será constituído dos documentos elencados nos itens 10.2.3 e 10.2.4 da Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho e Emprego, em todos os locais listados no Contrato, incluindo o registro das modificações no sistema e todas as intervenções realizadas nos equipamentos;

9.22. Manter os equipamentos sempre calibrados, apresentando, para tanto, certificados de calibração dentro do prazo de validade;

9.23. Manter atualizado endereço eletrônico (licitacoes@r7facilities.com.br) para o recebimento de notificações e correspondências encaminhadas pelo MPDFT;

9.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPDFT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPDFT ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta válida relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;

9.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança do MPDFT;

9.31. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:

- Edifício-Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 02, Bloco A, CEP 70.091-900, Brasília/DF.
- Edifício das Promotorias de Justiça de Taguatinga, localizado na QNC – Área Especial 14/15 – CEP 72.116-900 – Taguatinga Norte – Brasília – DF.
- Edifício das Promotorias de Justiça do Gama, localizado na Quadra 1, lotes 860, 880 e 900 – Setor Industrial Leste – CEP 72.430-130 – Gama – DF.
- Edifício das Promotorias de Justiça da Defesa da Infância e da Juventude, localizado na EQN 712/912 – Lote B – CEP 70.790-115 – Asa Norte – Brasília – DF.

- Edifício das Promotorias de Justiça de Planaltina, localizado na Área Especial Norte, lote 10-A – CEP 73.301-970 – Planaltina – DF.
- Edifício das Promotorias de Justiça de Samambaia, localizado na Quadra 302, Área Urbana 01, CEP 72.325-025 – Samambaia – DF.
- Edifício das Promotorias de Justiça do Paranoá, localizado na Quadra 04, Conjunto B, lote 01, CEP 71.570-400 – Paranoá – DF.
- Edifício das Promotorias de Justiça de Santa Maria, localizado na QR 211, conjunto A, lote 14, CEP 72.511-101 – Santa Maria – DF.
- Edifício das Promotorias de Justiça de Ceilândia, localizado na QNM 11, lotes 1 e 2 - Centro Urbano - CEP 72.215-110 - Ceilândia Sul – DF.
- Edifício das Promotorias de Justiça de São Sebastião, localizado no Centro de Múltiplas Atividades, lotes 3 - CEP 71.691-074 - São Sebastião – DF.
- Edifício das Promotorias de Justiça de Brasília II, localizado no SMAS (Setor de Múltiplas Atividades Sul). Trecho 4, Lotes 6/8, Brasília - DF, CEP 70.610-078.
- Edifício das Promotorias de Justiça de Brazlândia, localizado no Lote 02 - Cidade Tradicional - Setor Administrativo - Brazlândia – DF.
- Instalações no Setor de Garagens Oficiais, localizado na Quadra 01 Lotes 10/20/30, CEP 70.610-600 – Brasília – DF.
- Edifício das Promotorias de Justiça de Sobradinho, localizado na Quadra Central, Bloco 7, Edifício Sylvania, 2º e 3º andares, Região Administrativa de Sobradinho – CEP 73.010-517 – Sobradinho – DF, e pátio de estacionamento, na Área Central, Lote Q, Sobradinho – DF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES PELO MPDFT

10.1. A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico licitacoes@r7facilities.com.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

10.1.1. as notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;

10.1.2. as notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O MPDFT poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MPDFT, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, R\$ 31.078,62 (trinta e um mil setenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.

12.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do MPDFT, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo MPDFT à CONTRATADA; e

12.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do MPDFT, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

12.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

12.14. O MPDFT executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo MPDFT quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

12.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do MPDFT, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.17. A CONTRATADA autoriza o MPDFT a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.18. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato;

2. Em se tratando de inexecução parcial do objeto contratual prevista na letra a do item 13.1, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

3. Em se tratando de inexecução parcial do objeto contratual prevista na letra b do item 13.1, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato.

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nas letras d até h do item 13.1 acima.

6. Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPDFT ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MPDFT à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MPDFT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. O MPDFT deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos da CONTRATADA para com o MPDFT, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o MPDFT, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo MPDFT nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício (2024), na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 200009
- Fonte de Recursos: 100
- Programa de Trabalho: 03062003142610053
- Elemento de Despesa: 339039
- Plano Interno: 10-AIMOVEIS
- Nota de Empenho: 2024NE000115

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo MPDFT, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao MPDFT divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.](#)

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema ininterrupto de energia - UPS (no break) e do sistema de geração de energia elétrica de emergência (gerador), sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2. Os detalhamentos do objeto desta contratação apresentam-se no Memorial Descritivo.

1.3. . O objeto da contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021.

1.4. O objeto da contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Códigos do SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

Item	Descrição	Código SIASG
1	Manutenção / Reforma Predial	1627

1.6. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de emissão da ordem de serviço para início das atividades, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme facultado pelo art. 107, da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de manutenção dos sistemas ininterruptos de energia e dos sistemas de geração de energia elétrica de emergência, tem como objetivo principal conservar e manter em funcionamento as instalações prediais, de forma a resguardar o patrimônio público e viabilizar o desenvolvimento das atividades institucionais.

2.2. A manutenção desses equipamentos é uma atividade essencial, pois qualquer falha de fornecimento por parte da concessionária de energia elétrica causará a parada imediata da rede de computadores.

2.3. A contratação de empresa especializada visa mitigar os riscos de intervenções nos equipamentos por “curiosos”, cujos danos são incalculáveis devido a possibilidade de afetar as atividades institucionais, bem como o prejuízo financeiro por se tratar de equipamentos de alto custo.

2.4. Para tanto, os objetivos da contratação deverão assegurar:

2.4.1. Maior disponibilidade dos sistemas ininterruptos de energia elétrica - o maior controle operacional dos equipamentos do UPS possibilita maior disponibilidade do sistema elétrico essencial que alimenta cargas fundamentais para a continuidade e desenvolvimento das atividades institucionais.

2.4.2. Maior segurança da manutenção do sistema de geração de energia elétrica de emergência realizado por empresa especializada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A manutenção dos sistemas e equipamentos será executada com base no Plano de Manutenção Preventiva, descrito no memorial descritivo e nas prescrições dos fabricantes, de acordo com as normas da ABNT e outras normas pertinentes, sempre em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato e a própria experiência da Contratada no ramo.

3.2. A Manutenção Corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de equipamentos, componentes ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas de geração de energia elétrica de emergência e de sistemas elétricos ininterruptos de energia.

3.3. O sistema de geração de energia elétrica de emergência é composto por equipamentos e dispositivos, tais como: grupo motor gerador (GMG); suas unidades de supervisão de corrente alternada (USCA); quadros de transferência automática (QTA) ou chave de transferência automática (CTA); quadros de transferência manual; baterias; disjuntores e fusíveis; cabos; e acessórios elétricos, conforme relacionado no Memorial Descritivo.

3.4. O sistema ininterrupto de energia é composto por equipamentos e dispositivos, tais como: nobreak; baterias; disjuntores e fusíveis que protegem o banco de baterias; estante dos bancos de baterias; transformadores de entrada e saída; cabos; e acessórios elétricos, conforme relacionado no Memorial Descritivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Sob o critério de sustentabilidade, ressaltamos que parte da própria contratação objetiva as práticas de sustentabilidade, sendo previstos os seguintes aspectos:

- 4.1.1.** Maior durabilidade que garantirá uma maior vida útil e, portanto, reduzirá o impacto ambiental.
- 4.1.2.** Adotar procedimentos preventivos e planejamento das rotinas de trabalho de modo a minimizar a geração de resíduos provenientes dos serviços a serem executados.
- 4.1.3.** Dar maior produtividade e baixo custo aos processos de manutenção.
- 4.1.4.** A mão-de-obra empregada deverá ser local, fomentando a geração de empregos na região, ajudando a sustentabilidade socioeconômica local.
- 4.1.5.** Os materiais a serem empregados, na medida do possível, quando aplicável, serão materiais recicláveis, que tenham uma produção sustentável, e que utilizem matérias-primas com menor risco de agressão ao meio ambiente.
- 4.1.6.** Proceder aos descartes dos materiais seguindo as diretrizes contidas na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”.
- 4.1.7.** Todas essas medidas agregadas atenderão os critérios de sustentabilidade e economia no custo operacional de implementação e manutenção determinados pela Administração Pública Federal.

4.2. Indicação de marca/modelo

- 4.2.1.** Fica subentendida a alternativa “ou similar equivalente” para todos os materiais identificados em qualquer peça desta especificação técnica, através de determinada marca, tipo, modelo, referência ou fabricante.
- 4.2.2.** Diz-se que dois materiais apresentam similaridade se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características técnicas especificadas neste documento e anexos.

4.3. Subcontratação e Consórcio

- 4.3.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto a ser contratado.
- 4.3.2.** É vedada a participação de consórcio de empresas.
- 4.3.3.** Justificativa:
- 4.3.3.1.** A contratação refere-se a serviços comuns de engenharia, razão pela qual não se justifica a subcontratação de um terceiro. Existem diversas empresas disponíveis no mercado capazes de cumprir as exigências, no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira.
- 4.3.3.2.** A formação de consórcios é usualmente adotada quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade técnica ou de relevante vulto, considerando que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.
- 4.3.3.3.** Portanto, a vedação de subcontratação ou de consórcio não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, tampouco trará prejuízos à competitividade do certame.

4.4. Garantia da Contratação

- 4.4.1.** É necessária a Garantia Contratual objetivando a execução satisfatória do objeto do contrato, conforme preconiza o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. A empresa vencedora deverá apresentar, em até 10 dias contados da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato, autorizada a majoração para até 10% (dez por cento), na modalidade a ser escolhida pela contratada, que ficará sob responsabilidade do MPDFT, consoante o inciso I do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Do Vínculo Empregatício

4.5.1. Os empregados designados pela CONTRATADA para executar os serviços objeto deste contrato não terão nenhum vínculo empregatício com o MPDFT, sendo de inteira responsabilidade recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora, podendo inclusive, a seu critério deslocá-los para executar serviços em outras frentes de trabalho de interesse da CONTRATADA, afastando a característica de dedicação exclusiva de mão de obra.

5. DO FORNECIMENTO DOS INSUMOS

5.1. A empresa CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos, conforme definições constante do Memorial Descritivo, necessários à limpeza, à conservação e à operação das instalações e equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

5.2. Entendem-se por insumos os itens necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e sistemas, observadas as recomendações dos fabricantes e normas técnicas e legais em vigor.

6. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS

6.1. A CONTRATADA deverá substituir todos materiais e peças necessários para garantir o correto funcionamento dos sistemas, cujo pagamento deverá ser realizado por meio de ressarcimento à empresa.

6.2. Não haverá ressarcimento do valor, no caso de ausência de comprovação técnica, bem como autorização expressa do gestor do contrato.

6.3. Todos os materiais e peças a serem utilizados ou substituídos nos reparos dos sistemas deverão ser novas e originais, conforme marca e modelo, devendo ser apresentadas ao gestor do contrato, para prévia aprovação, caso solicitado.

6.4. Os materiais e peças de reposição e reembolsáveis deverão ser substituídos conforme comprovação técnica de sua necessidade ou conforme planejamento de manutenção preventiva. Essa substituição deverá ser programada e autorizada pelo Gestor do Contrato.

6.5. Para o caso do sistema de geração de energia elétrica de emergência, a substituição das baterias poderá ser solicitada após o decurso do prazo de 2 anos de instalação e uso, conforme planejamento de manutenção preventiva, ou quando se identificar necessidade técnica.

6.6. A CONTRATADA deverá substituir todos os materiais e peças danificados em até 7 (sete) dias após a constatação da necessidade da substituição.

6.7. Será realizada pesquisa de preço para o pagamento dos materiais e peças reembolsáveis. A sua substituição será realizada por meio de demanda, conforme a necessidade observada pela Gestão do Contrato.

6.7.1. Ou seja, somente quando identificado e comprovado a necessidade técnica, ou seguindo o plano de manutenção preventiva e com a devida autorização do gestor do contrato serão realizadas as trocas de materiais e peças.

6.8. A CONTRATADA deverá apresentar Laudo Técnico para todas as substituições de peças e materiais, incluindo aquelas que estiverem previstos pelo plano de manutenção preventiva.

6.9. A relação de materiais e peças de reposição constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, necessários à manutenção, deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela CONTRATADA, sob demanda, durante a vigência contratual e cujo pagamento será efetuado em conformidade com os preços ofertados na proposta comercial da CONTRATADA.

6.10. Os materiais e peças reembolsáveis não contemplados na Planilha de Custo e Formação de Preços, que necessitarem de fornecimento e/ou substituição, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação dos gestores do contrato, com a apresentação de Laudo Técnico, conforme descrição constante do Memorial Descritivo, e se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos custos.

6.11. Os materiais e peças de reposição e reembolsáveis deverão ser relacionados nas Ordens de Serviço.

6.12. Os novos materiais e peças deverão respeitar os modelos e marcas existentes mantendo a qualidade superior ou similar equivalente.

6.13. A cada seis meses, a contar da ordem de serviço inicial, ou quando solicitado pelo gestor, a CONTRATADA deverá entregar um relatório contendo a lista de todos os materiais e peças substituídos nesse período, acompanhado do comprovante do descarte ambientalmente adequado destes, emitido por empresa devidamente credenciada no CTF/APP do IBAMA.

6.14. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela análise técnica da necessidade de substituições de materiais e peças. Qualquer indisponibilidade no sistema ocasionada pela ausência de materiais ou peças será considerada para o cálculo de indisponibilidade no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução dos Serviços

7.1.1. Prazo de execução: trata-se de serviço mensal de natureza continuada, portanto, o marco inicial ocorrerá após a emissão da ordem de serviço pelo gestor do contrato.

7.1.2. Local: os serviços serão realizados nas seguintes localidades:

7.1.2.1. Edifício-Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 02, Bloco A, CEP 70.091-900, Brasília/DF.

7.1.2.2. Edifício das Promotorias de Justiça de Taguatinga, localizado na QNC – Área Especial 14/15 – CEP 72.116-900 – Taguatinga Norte – Brasília – DF.

7.1.2.3. Edifício das Promotorias de Justiça do Gama, localizado na Quadra 1, lotes 860, 880 e 900 – Setor Industrial Leste – CEP 72.430-130 – Gama – DF.

7.1.2.4. Edifício das Promotorias de Justiça da Defesa da Infância e da Juventude, localizado na EQN 712/912 – Lote B – CEP 70.790-115 – Asa Norte – Brasília – DF.

7.1.2.5. Edifício das Promotorias de Justiça de Planaltina, localizado na Área Especial Norte, lote 10-A – CEP 73.301-970 – Planaltina – DF.

7.1.2.6. Edifício das Promotorias de Justiça de Samambaia, localizado na Quadra 302, Área Urbana 01, CEP 72.325-025 – Samambaia – DF.

7.1.2.7. Edifício das Promotorias de Justiça do Paranoá, localizado na Quadra 04, Conjunto B, lote 01, CEP 71.570-400 – Paranoá – DF;

7.1.2.8. Edifício das Promotorias de Santa Maria, localizado na QR 211, conjunto A, lote 14, CEP 72.511-101 – Santa Maria – DF.

7.1.2.9. Edifício das Promotorias de Justiça de Ceilândia, localizado na QNM 11, lotes 1 e 2 - Centro Urbano - CEP 72.215-110 - Ceilândia Sul – DF.

7.1.2.10. Edifício das Promotorias de Justiça de São Sebastião, localizado no Centro de Múltiplas Atividades, lotes 3 - CEP 71.691-074 - São Sebastião – DF.

7.1.2.11. Edifício das Promotorias de Justiça de Brasília II, localizado no SMAS (Setor de Múltiplas Atividades Sul). Trecho 4, Lotes 6/8, Brasília - DF, CEP 70.610-078.

7.1.2.12. Edifício das Promotorias de Justiça de Brazlândia, localizado no Lote 02 - Cidade Tradicional - Setor Administrativo - Brazlândia – DF.

7.1.2.13. Instalações no Setor de Garagens Oficiais, localizado na Quadra 01 Lotes 10/20/30, CEP 70.610-600 – Brasília – DF.

7.1.2.14. Edifício das Promotorias de Justiça de Sobradinho, localizado na Quadra Central, Bloco 7, Edifício Sylvia, 2º e 3º andares, Região Administrativa de Sobradinho – CEP 73.010-517 – Sobradinho – DF, e pátio de estacionamento, na Área Central, Lote Q, Sobradinho – DF.

7.1.3. Horário: comercial, excetuando-se aqueles que interfiram no funcionamento da unidade, que deverão ocorrer no período da manhã, noite e finais de semana.

7.1.3.1. Caso a natureza dos serviços possa interferir no bom andamento da rotina de funcionamento das instalações, deverá ser programado fora do horário de expediente, com anuência do gestor de contrato.

7.2. Obrigações da Contratada

7.2.1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2.2. No caso de os serviços não serem acompanhados, diretamente, pelo Responsável Técnico, a empresa deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART, em nome do engenheiro eletricista ou engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, acompanhado das correspondentes Certidões de Acervo Técnico - CAT, de forma a comprovar os mesmos requisitos exigidos na capacidade técnica constante no edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2.3. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação.

7.2.4. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguindo às orientações do Edital e seus anexos, bem como das normas técnicas em vigor, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características e integridade do sistema de geração de energia elétrica de emergência, compreendendo os sistemas e equipamentos descritos no Memorial Descritivo.

7.2.5. Prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.

7.2.6. Fornecer à equipe de trabalho os insumos e/ou materiais e/ou peças de reposição e/ou reembolsáveis, os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios e equipamentos necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga.

7.2.7. Responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, deixando os locais de prestação dos serviços limpos, e providenciar

o descarte de forma adequada e aos locais apropriados de acordo com as normas e legislação em vigor.

7.2.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos que necessitarem de descarte especial, e apresentar documentação que comprove que o descarte será realizado por empresa legalmente habilitada e de acordo com as normas e legislação em vigor.

7.2.9. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, legislação trabalhista, normas regulamentadoras e normas internas da CONTRATANTE.

7.2.10. Os empregados da CONTRATADA, quando estiverem nas dependências do MPDFT, deverão estar devidamente identificados e portando crachá.

7.2.11. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

7.2.12. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado com conduta inconveniente para a Administração.

7.2.13. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal-executados ou sempre que considerar a medida necessária.

7.2.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

7.2.15. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito federal e ou do Distrito Federal.

7.2.16. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), seguindo às normas de segurança do trabalho.

7.2.17. Fornecer ao CONTRATANTE os números de telefones celulares dos supervisores de manutenção, do engenheiro eletricista e engenheiro mecânico responsável técnico e do engenheiro eletricista e engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em emergências ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados.

7.2.18. A CONTRATADA deverá manter computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE, via sistema RESOLVE, utilizado pelo MPDFT.

7.2.18.1. Após o envio da ordem de serviço pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá recebê-la, em no máximo 30 (trinta) minutos e encaminhá-la a equipe de execução. Em emergências o recebimento e encaminhamento deverá ser imediato.

7.2.18.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos engenheiros e supervisores de manutenção, notebook ou tablet ou smartfone, com acesso móvel à internet, para que possam ter acesso o software da CONTRATANTE, para alimentação do sistema com

maior agilidade além de possibilitar o envio de fotos e informações dos serviços imediatamente ao gestor do contrato.

7.2.19. Substituir o(s) empregado(s), por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para o CONTRATANTE, no caso de solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.

7.2.20. Deverá elaborar e manter atualizado o Prontuário de Instalações Elétricas dos sistemas, que será constituído dos documentos elencados nos itens 10.2.3 e 10.2.4 da Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho e Emprego, em todos os locais listados no Contrato, incluindo o registro das modificações no sistema e todas as intervenções realizadas nos equipamentos.

7.2.21. Manter os equipamentos sempre calibrados, apresentando, para tanto, certificados de calibração dentro do prazo de validade.

7.3. Obrigações do Contratante

7.3.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

7.3.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

7.3.3. Emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato.

7.3.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento.

7.3.5. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.3.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

7.3.7. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

7.3.8. Informar à CONTRATADA nome e telefone dos gestores do contrato, mantendo tais dados atualizados.

7.3.9. Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.

7.3.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

7.3.11. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc., não previstos no Edital.

7.3.12. Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da execução dos serviços, emitindo parecer definitivo.

8.CONDIÇÕES DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022).

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Medição:

9.1.1. A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços contratados, de acordo com os valores previstos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações contratuais.

9.1.2. Os itens executados sob demanda serão medidos e pagos, desde que previamente aprovado e atestado pelo gestor do contrato.

9.2. Instrumento de medição de resultado – IMR

9.2.1. O Instrumento de Medição de Resultados está previsto no Anexo I da IN nº 05/17 e trata-se de um "mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento."

9.2.2. Avaliação da qualidade dos serviços será medida pelo Instrumento de Medição de Resultados - IMR especificado no Memorial Descritivo.

9.3. Pagamento

9.3.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

9.3.3. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.4. O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, no valor correspondente ao total dos serviços efetivamente concluídos, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro, até o 10º (décimo) dia da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor ou substituto, juntamente com os documentos a seguir:

9.3.4.1. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

9.3.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

9.3.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3.5. Para o pagamento dos materiais e peças de reposição constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, poderá ser apresentada nota fiscal em separado, constando os preços registrados nesta planilha, juntamente com o pagamento mensal.

9.3.6. Para o pagamento dos materiais e peças reembolsáveis (com aplicação por demanda), não previstos originalmente no Memorial Descritivo e/ou Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser apresentada nota fiscal em separado juntamente com o processo de pagamento mensal.

9.3.7. Para o pagamento de materiais e peças reembolsáveis, não contemplados na planilha de custo e formação de preços, O CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 dias corridos contados da data de apresentação do orçamento.

9.3.8. Os preços pesquisados pela administração, terão validade de 180 dias, contados a partir da data de conclusão e apresentação das pesquisas, pela área responsável do MPDFT, podendo ser utilizados novamente dentro deste prazo de validade.

9.3.8.1. Após a conclusão da pesquisa por parte da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA autorizada a apresentar, juntamente com a fatura mensal dos serviços, nota fiscal em separado, discriminando todos os materiais e peças fornecidas, em nome do MPDFT. Neste caso, será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.

9.3.9. No caso do valor apresentado pela CONTRATADA ser superior aos valores apurados pelo CONTRATANTE, o ressarcimento será realizado pela média dos valores pesquisados, excluídos os preços discrepantes.

9.3.9.1. Serão considerados valores discrepantes, os valores inferiores ao resultado da média dos valores pesquisados menos o desvio padrão, ou os valores superiores ao resultado da média dos valores pesquisados mais o desvio padrão.

9.3.9.2. Aos valores a serem ressarcidos à CONTRATADA, serão acrescidos os valores correspondentes ao BDI.

9.3.10. A emissão da nota fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante no memorial descritivo.

9.3.11. Caso solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá encaminhar todos os documentos necessários ao pagamento em meio digital.

9.4. Reajustamento de Preços:

9.4.1. Anualmente, serão reajustados os preços dos serviços contratados, a contar da data limite estipulada para apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV IBRE, em conformidade com o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/4/1994 e pela Lei nº 10.192, de 16/2/2001, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas, no índice previsto para os serviços objeto deste contrato, inclusive em relação ao prazo de reajuste.

9.4.2. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA e precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato, nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, e instruído com toda a documentação que o justifique.

9.4.3. Para efeito de reajustamento, o índice inicial será aquele referente ao mês da data-limite para apresentação da proposta; e o final, o referente ao mês do reajuste devido.

9.4.4. Quando houver atraso por parte da CONTRATADA e se os índices aumentarem, prevalecerá o índice relativo à data de solicitação dos serviços; se diminuírem, prevalecerá o índice referente à data em que os serviços forem efetivamente executados.

9.4.5. Enquanto não divulgado o índice correspondente ao mês da realização dos serviços, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos respectivos.

9.4.6. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste anualmente, a contar da data-limite estipulada para apresentação da proposta, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajustamento, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global anual.

10.2. Justificativa:

O parcelamento da contratação proposta torna-se inviável pelas seguintes razões:

10.2.1. Prejuízo ao conjunto ou complexo: os serviços de manutenção e fornecimento de insumos e materiais são interdependentes, portanto, a contratação de forma fracionada inviabilizaria, sob o ponto de vista técnico, a obtenção do objeto a ser contratado.

10.2.2. Perda da economia de escala: considerar diferentes empresas para a execução do objeto acarretaria prejuízo ao princípio da economia de escala, considerando que o custo médio de produção fica mais barato à medida que aumenta a quantidade dos serviços a serem contratados.

10.2.3. Custo administrativo aumentado: contratar empresas diferentes implicaria em aumento de custos administrativos, considerando a gestão de inúmeros contratos e gastos com mobilização

de pessoal.

10.3. Qualificação Técnica

10.3.1. Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, devendo constar como responsável técnico da licitante, no mínimo, um engenheiro eletricitista e um engenheiro mecânico, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais:

10.3.1.1. No caso de a licitante ter a sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal, deverá providenciar registro ou visto no CREA/DF, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

10.3.1.2. As certidões de registro no CREA/DF emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade também pela Internet.

10.3.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional da Empresa expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado ou esteja desempenhando atividade pertinente e compatível em serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de geração de energia elétrica de emergência objeto desta licitação, no(s) qual(is) conste(m) as seguintes referências:

10.3.2.1. Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em mínimo, 7 (sete) grupos motores geradores com potência total agregada de, no mínimo, 1.600 kVA, realizado de forma concomitante, admitindo-se o somatório de até 2 (dois) atestados.

10.3.2.1.1. Somente será aceito o somatório de atestados para comprovar a qualificação técnico-operacional, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, coincidindo no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de execução.

10.3.2.2. Serviço de manutenção preventiva e corretiva de grupo motor gerador com capacidade individual mínima de 250 kVA, cuja comprovação deverá ser feita por meio de único atestado.

10.3.2.3. Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em mínimo, 8 (oito) fontes de alimentação ininterrupta (UPS) com potência total agregada de, no mínimo, 550 kVA, realizado de forma concomitante, admitindo-se o somatório de até 2 (dois) atestados.

10.3.2.3.1. Somente será aceito o somatório de atestados para comprovar a qualificação técnico-operacional, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, coincidindo no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de execução.

10.3.2.4. Serviço de manutenção preventiva e corretiva de uma fonte de alimentação ininterrupta (UPS) com capacidade individual mínima de 80 kVA, cuja comprovação deverá ser feita por meio de único atestado.

10.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução.

10.3.4. Cada uma das exigências acima poderá ser atendida por atestados distintos.

10.3.5. O(s) atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram realizados os serviços.

10.3.6. Mediante solicitação do MPDFT, a licitante deverá informar os dados de contrato do(s) emitente(s) do(s) atestado(s) (telefone, endereço, e-mail).

10.3.7. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de serviço(s) executados em consórcio.

10.3.8. Caso o MPDFT entenda necessário, poderão ser solicitadas as cópias dos contratos e aditivos da prestação do respectivo serviço e das notas fiscais correspondentes aos atestados apresentados, visto que poderão ser objeto de diligências para a verificação da autenticidade de seu conteúdo.

10.3.9. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

10.3.10. Os atestados de capacidade técnica, apresentados, poderão ser objeto de diligência a critério da CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o atestado inválido.

10.3.11. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

10.4. Justificativas das Exigências de Capacidade Técnica:

10.4.1. Considerando a Lei 5.194/1966, art. 6º, que regulam o exercício profissional de engenheiros, somente poderão exercer atividades reservadas ou privativas de engenharia, as empresas que tiverem em seu quadro os profissionais devidamente registrados no Conselho de Classe, consistindo exercício ilegal da profissão a condução destas atividades sem registro no CREA.

10.4.2. A apresentação dos atestados de capacidade técnico-operacional da empresa irá garantir que a Administração estará exigindo os requisitos mínimos, de modo a assegurar a obtenção de um contrato satisfatório, dentro dos parâmetros da legalidade, com vistas a atender ao interesse público, firmando garantia de que a empresa licitante esteja habilitada e tenha experiência compatível para o cumprimento do objeto licitado.

10.4.3. Os sistemas e equipamentos devem passar por intervenções periódicas realizadas por técnicos qualificados e em conformidade com as boas técnicas de engenharia e as normas vigentes, visando garantir a boa qualidade e funcionamento eficiente e contínuo das instalações.

10.4.4. É de fundamental importância para o gerenciamento dos serviços a utilização de mão de obra especializada e ferramental adequado, visando buscar a otimização das instalações existentes, com a redução de custos operacionais, mantendo os equipamentos operando conforme recomendações do fabricante e garantindo sempre o cumprimento das normas legais.

10.4.5. Empresas com experiência e estrutura operacional no gerenciamento de serviços dessa natureza poderão: reduzir o custo final de utilização e manutenção do sistema; reduzir o tempo de parada não programada dos equipamentos; visualizar precocemente eventuais falhas.

10.4.6. Outro fator relevante é o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais e execução das intervenções preventivas e corretivas nos equipamentos, considerando que interfere diretamente no funcionamento das instalações do MPDFT.

10.4.7. Cabe ressaltar que a inexperiência e intervenções de “curiosos” nos equipamentos e instalações poderão acarretar danos ao patrimônio público que superam os custos de

manutenção, além do risco de se ter alguns dos sistemas inoperantes por longos períodos.

10.4.8. Quanto as exigências mínimas fixadas, salientamos que estão restritas à parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, sendo superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, bem como o quantitativo exigido é inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo pretendido, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 14.133/21.

10.4.9. Admitir-se-á a soma de até 2 (dois) atestados, considerando que o quantitativo exigido já representa a metade do serviço a ser executado. Observa-se que as exigências representam um padrão mínimo a ser estabelecido para execução de serviços dessa natureza, considerando as especificidades e exigências de conhecimento técnico. Neste diapasão, pretende-se garantir o critério qualitativo da empresa a ser contratada.

10.4.10. Neste diapasão, pretende-se garantir o critério qualitativo da empresa a ser contratada.

10.4.11. Declaração de conhecimento de natureza dos serviços

10.4.11.1. Declaração formal emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT (item 9.1.2, TC – 010.798/2007-5, Acórdão 1.174/2008 – TCU – Plenário).

10.4.11.2. A vistoria nos locais de execução dos serviços, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser agendada previamente pelo telefone (61) 3343-9267 – SUMEG.

11. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

11.1. Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, propõe-se que o intervalo mínimo de percentuais entre os lances para cobrir a melhor oferta seja de 1%.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado para a contratação consta do orçamento estimativo anexado aos autos.

12.2. A CONTRATANTE reembolsará os materiais e peças autorizados sob demanda, a serem pagos após pesquisa de mercado e a emissão pela CONTRATADA de nota fiscal específica para fornecimento de material.

12.2.1. Constará em contrato o valor estimado de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para custeio anual do fornecimento de materiais e peças reembolsáveis (sob demanda).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2.1. Programa de Trabalho: 03.062.031.4261.0053

13.2.2. Fonte de Recurso: 100

13.2.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79

14. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS e SANÇÕES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no tópico 14.1 acima as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – advertência

II – multa

III - impedimento de contratar ou licitar

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no tópico 14.2.

14.5.1. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

14.5.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

14.9. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Documento assinado eletronicamente por **GILDENILSON BRAZ TORRES, Cidadão**, em 26/02/2024, às 16:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 27/02/2024, às 08:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0908699** e o código CRC **BF26EEB3**.